



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

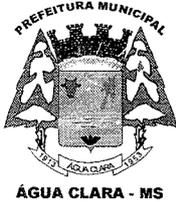
**Lei Nº. 644/2008**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial de área que menciona para construção de uma Creche Municipal em Água Clara - MS, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de Desapropriação Amigável ou judicial, 01 (um) lote de terras urbanas, a ser desmembrado da matrícula originária, situado na Zona Urbana na cidade de Água Clara-MS, Recanto Primavera, com área total de 3.500,00 m<sup>2</sup> (Três Mil e quinhentos metros quadrados), localizada entre o Loteamento Jardim Primavera e a área de Jurema Soares Fiúsa Lima, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) ao Poente, para as terras de José Conrado Neto (área remanescente); 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) ao Nascente, com a Rua Maria Abadia de Souza Bento; 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) ao Norte, com a Rua Maria Augusta de Carvalho; 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) ao Sul, com terras de José Conrado Neto (área remanescente).

**Parágrafo Único:** A área constante do caput do artigo acima, será desmembrada da matrícula de nº 854, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara-MS, e posteriormente **DESAPROPRIADA**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 2º-** O lote de terreno urbano descrito no artigo 1º acima, será destinado a construção de uma creche municipal em Água Clara-MS.

**Artigo 3º-** O imóvel de que trata a presente autorização pertence ao Senhor ao Sr. JOSÉ CONRADO NETO, portador da cédula de Identidade RG nº 4.428.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 362.946.918-34 e s/m Sra. Maria Terezinha Valera Conrado, portadora do RG nº 17.906.468 SSP/SP e inscrita no CPF/MS sob nº 253.669.848-31, residentes e domiciliados na Rua Roaldo Ferreira Lino, nº59, nesta cidade de Água Clara-MS.

**Artigo 4º-** O valor da aquisição da área mencionada no caput do artigo 1º, será de no máximo, R\$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação a ser emitido pela Comissão Municipal de Avaliação, constituída por meio de Decreto Municipal.

**Artigo 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a assinar convênio com o Órgão Estadual competente, para o fim da execução da obra, podendo para tanto dispender de verba em contrapartida, correndo as despesas por conta do orçamento vigente e posteriores, promovendo o remanejamento necessário para tanto, ou ainda arcar com orçamentos próprios para a integral construção do prédio.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**